



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

LEI Nº 418, DE 30 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPOR LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual - MEI, tendo em vista o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Josenópolis onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - a distância de até 100(cem) km do Município de Josenópolis.

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o enquadramento como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Nas contratações públicas o Município de Josenópolis, visando fomentar o comércio local, com fundamento na Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, concederá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Josenópolis, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 3º. Nas contratações públicas será realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual, produtor rural pessoa jurídica e empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

microempreendedor individual - MEI sediadas Local e Regional, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º. Não se aplica o disposto no art. 2º desta Lei quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local e regional, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josenópolis(MG), 30 de junho de 2021.


Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS	
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da	
Prefeitura	de Josenópolis
Lei nº 418/2021	presente em
30/06/21	
Josenópolis-MG	30/06/2021
Responsável	